

O ESTADO BRASILEIRO

A condenação do Presidente da República depende da maioria qualificada de dois terços, ou seja, de votos de pelo menos 54 Senadores.

O ESTADO BRASILEIRO

São duas as penas que podem ser impostas no processo de responsabilização política:

- (1) a perda do cargo de Presidente E**
- (2) a inabilitação para o exercício de todo e qualquer cargo, função ou emprego público por 8 (oito) anos.**

O ESTADO BRASILEIRO

À evidência, são duas penas possíveis, ambas de cunho político-administrativo, até porque o *impeachment* é um processo político-administrativo.

O ESTADO BRASILEIRO

Em virtude do disposto nos artigos 52, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea “b”, da Constituição, e do artigo 3º da Lei nº 1.079, de 1950, as penas referentes ao crime de responsabilidade NÃO impedem a imposição de outras sanções cabíveis, de natureza penal, provenientes de anterior, simultâneo ou posterior julgamento por crime comum perante o Supremo Tribunal. É o tema do tópico subsequente.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange às infrações comuns imputadas ao Presidente da República, também há necessidade de prévia autorização pela MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS DOS DEPUTADOS, nos termos dos artigos 51, inciso I, e 86, *caput*, primeira parte, da Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

**Daí a necessidade de pelo menos
342 votos favoráveis à admissão da
acusação na Câmara dos Deputados.**

O ESTADO BRASILEIRO

Após a admissão na Câmara dos Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidem, em sessão plenária, sobre o recebimento ou a rejeição da denúncia do Procurador-Geral da República ou da queixa-crime contra o Presidente da República, conforme o caso.

O ESTADO BRASILEIRO

Se os Ministros do Supremo Tribunal Federal receberem a denúncia ou a queixa-crime, há a imediata **SUSPENSÃO PROVISÓRIA do Presidente da República, o qual fica afastado do cargo e das respectivas atribuições, por força do artigo 86, § 1º, inciso I, da Constituição brasileira.**

O ESTADO BRASILEIRO

O artigo 23, § 5º, da Lei nº 1.079, de 1950, reforça que há imediata *“suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento até sentença final”*.

O ESTADO BRASILEIRO

**A despeito da suspensão prevista no
§ 1º do artigo 86 da Constituição,
o Presidente da República ainda
NÃO pode ser preso.**

O ESTADO BRASILEIRO

Sem dúvida, o Presidente só pode ser PRESO após o julgamento DEFINITIVO proferido no Plenário do Supremo Tribunal Federal que implicar condenação por crime comum.

O ESTADO BRASILEIRO

Ainda em relação à suspensão do Presidente, se o julgamento perante o Supremo Tribunal Federal não for concluído dentro do prazo constitucional de 180 (cento e oitenta) dias, cessa o afastamento do Presidente, com o consequente retorno ao exercício da Presidência e das respectivas atribuições.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, o processo tem curso regular até o julgamento final, com a posterior absolvição ou condenação do Presidente, conforme o caso.

O ESTADO BRASILEIRO

Tal como ocorre no caso de crime de responsabilidade, a condenação por infração penal comum também ocasiona a PERDA DO CARGO, em virtude da incidência do artigo 15, inciso III, da Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

Ademais, o Presidente condenado também está sujeito às penas arroladas no artigo 32 do Código Penal brasileiro:

"Art. 32 - As penas são: I - privativas de liberdade; II - restritivas de direitos; III - de multa".

O ESTADO BRASILEIRO

Por fim, vale ressaltar que tudo que foi estudado em relação às RESPONSABILIDADES POLÍTICA E PENAL do Presidente da República TAMBÉM É APLICÁVEL AO VICE-PRESIDENTE.

O ESTADO BRASILEIRO

PODER EXECUTIVO DA UNIÃO

MINISTROS DE ESTADO

O ESTADO BRASILEIRO

Os Ministros de Estados são os auxiliares diretos do Presidente da República na direção superior da Administração Pública federal e de outras tantas atribuições constitucionais e legais relativas às chefias do Governo da União e do Estado Brasileiro.

O ESTADO BRASILEIRO

Os Ministros de Estado são escolhidos e nomeados pelo Presidente da República. Devem ser escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no pleno gozo dos direitos políticos.

O ESTADO BRASILEIRO

Por força do § 3º do artigo 12 da Constituição, o Ministro da Defesa só pode ser brasileiro NATO. Já os demais Ministros de Estado podem ser BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, porquanto o artigo 87 da Constituição não faz distinção alguma, razão pela qual incide a regra da igualdade de tratamento entre brasileiros natos e naturalizados.

O ESTADO BRASILEIRO

Os Ministros de Estado exercem cargos em comissão, de confiança do Presidente, razão pela qual são exoneráveis *ad nutum*.

De fato, como não são titulares de mandatos eletivos, os Ministros de Estado podem ser exonerados conforme a livre conveniência do Presidente.

O ESTADO BRASILEIRO

A situação jurídica dos Ministros de Estado é diversa, portanto, da do Vice-Presidente da República, que é titular de mandato eletivo, tal como o Presidente da República.

O ESTADO BRASILEIRO

**As atribuições dos Ministros de Estado
estão arroladas na Constituição,
especialmente nos incisos do
parágrafo único do artigo 87, *in verbis*:**

ARTIGO 87, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

"Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República; II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério; IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República".

O ESTADO BRASILEIRO

PODER LEGISLATIVO DA UNIÃO

O ESTADO BRASILEIRO

Tal como o Poder Executivo, o Poder Legislativo também exerce atribuições TÍPICAS e ATÍPICAS previstas na Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

As atribuições **TÍPICAS** do Poder Legislativo são a **LEGIFERANTE** e a **FISCALIZATÓRIA**.

A primeira e mais importante atribuição é a **LEGIFERANTE**, a qual consiste na elaboração das leis em geral.

O ESTADO BRASILEIRO

A segunda atribuição típica é a **FISCALIZATÓRIA**, prevista nos artigos 49, inciso X, 70 e 71 da Constituição brasileira, por força dos quais cabe ao Poder Legislativo exercer a **fiscalização das contas de todos os entes e órgãos públicos beneficiários de recursos federais, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.**

O ESTADO BRASILEIRO

Além das duas funções típicas, o Poder Legislativo também exerce outras atribuições, denominadas
ATÍPICAS.

O ESTADO BRASILEIRO

Um exemplo de atribuição atípica do Poder Legislativo: o Senado exerce atribuição atípica quando processa e julga o Presidente da República, o Vice-Presidente e os Ministros de Estado por crimes de responsabilidade, com fundamento no artigo 52, inciso I e parágrafo único, da Constituição Federal.

O ESTADO BRASILEIRO

Em síntese, embora as atribuições legiferante e fiscalizatória sejam as típicas, o Poder Legislativo também exerce outras atribuições determinadas pelos constituintes de 1987 e 1988.

O ESTADO BRASILEIRO

O Poder Legislativo da União está consubstanciado no CONGRESSO NACIONAL, o qual é constituído por duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado da República.

O ESTADO BRASILEIRO

É, PORTANTO, BICAMERAL O PODER LEGISLATIVO DA UNIÃO, ao contrário do que ocorre com os Poderes Legislativos dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, todos unicamerais, porquanto têm apenas uma Casa: Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa e Câmara Municipal, respectivamente.

O ESTADO BRASILEIRO

**Daí a importante diferença estrutural entre
o Poder Legislativo da União (bicameral)
e os Poderes Legislativos das demais
unidades federativas (unicamerais).**

O ESTADO BRASILEIRO

Como já ressaltado, o Congresso Nacional é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República, também denominado “Senado Federal” ou simplesmente “Senado”.

O ESTADO BRASILEIRO

No mais das vezes, o Congresso Nacional delibera à vista do princípio da bicameralidade, em sessões separadas e votações distintas, com a observância da REGRA estampada no artigo 47 da Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

Em geral, a Câmara delibera em primeiro lugar e, em seguida, o faz o Senado.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, a regra da deliberação em cada uma das Casas do Congresso **não é absoluta, já que em algumas hipóteses específicas o Congresso delibera em sessão conjunta.**

O ESTADO BRASILEIRO

Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, **"sessão conjunta" NÃO significa "sessão unicameral"**. Na sessão conjunta, Deputados e Senadores discutem em conjunto, na mesma oportunidade e, em seguida, votam em separado, respeitada a bicameralidade. **Na sessão unicameral, entretanto, os Deputados e Senadores discutem e votam em conjunto, na qualidade de Congressistas.**

O ESTADO BRASILEIRO

Na sessão conjunta, portanto, há duas votações distintas, realizadas pelos 513 Deputados e pelos 81 Senadores, na mesma oportunidade.

Já na sessão unicameral, os 513 Deputados e os 81 Senadores são somados e passam a ser considerados 594 Congressistas, sem distinção nem separação dos votos.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange às sessões conjuntas do Congresso Nacional, as hipóteses constam do § 3º do artigo 57 e do *caput* do artigo 166 da Constituição Federal.

Por exemplo, compete ao Congresso Nacional deliberar, em sessão conjunta, acerca de veto presidencial a projetos de lei ordinária e complementar aprovados na Câmara e no Senado.

O ESTADO BRASILEIRO

Em contraposição, na sessão unicameral os Deputados e os Senadores oficiam na qualidade de Congressistas cujos votos têm igual peso, tal como ocorreu em 1994, durante a Revisão Constitucional prevista no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange à Mesa Diretora do Congresso Nacional, que é órgão colegiado de direção dos trabalhos, é presidida pelo Presidente do Senado. **O Presidente do Congresso é, portanto, o Senador que preside o Senado.** Quanto aos demais cargos da Mesa Diretora do Congresso, são exercidos pelos ocupantes dos cargos equivalentes na Câmara e no Senado, respectivamente.

O ESTADO BRASILEIRO

**Daí a composição da Mesa do Congresso Nacional:
Presidente do Senado, Primeiro Vice-Presidente
da Câmara, Segundo Vice-Presidente do Senado,
Primeiro Secretário da Câmara, Segundo
Secretário do Senado, Terceiro Secretário da
Câmara e Quarto Secretário do Senado.**

O ESTADO BRASILEIRO

A Câmara dos Deputados é a Casa legislativa que congrega os representantes do povo brasileiro.

Cf. artigos 1º, parágrafo único, e 45, *caput*, da Constituição.

O ESTADO BRASILEIRO

Os Deputados são eleitos em
TURNO ÚNICO, para
UMA LEGISLATURA, pelo
SISTEMA PROPORCIONAL.

O ESTADO BRASILEIRO

De fato, as eleições dos Deputados Federais ocorrem em **TURNO ÚNICO, no PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO ANTERIOR** ao término dos mandatos vigentes, em conjunto, portanto, com o primeiro turno do pleito destinado à escolha do Presidente da República e dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

QUESTÕES:

1ª) O QUE É UMA LEGISLATURA?

**2ª) QUANTO TEMPO DURA UMA
LEGISLATURA?**

**3ª) O CONCEITO DE LEGISLATURA É
DIFERENTE DO CONCEITO DE SESSÃO
LEGISLATIVA?**

O ESTADO BRASILEIRO

Uma legislatura tem duração de 4(quatro) anos.

Cada legislatura compreende, portanto, 4(quatro) sessões legislativas, as quais são anuais, nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, o início dos trabalhos parlamentares na primeira sessão legislativa de cada legislatura se dá no dia 1º de fevereiro, para a eleição dos Deputados da Mesa Diretora da Câmara, em cumprimento ao § 4º do artigo 57 da Constituição brasileira.